



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 34/53

DATA: 22 de outubro de 1953.

SÚMULA: Dispõe sobre a elaboração de planta e orçamento para construção de prédio próprio para a sede da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar elaborar planta e respectivo orçamento para construção de prédio próprio para funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A elaboração de Planta e Orçamento a que se refere o artigo anterior, refere-se para prédio de material com apenas janelas e portas de madeira de lei.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a escolher o local, a construção, submetendo oportunamente os estudos e localização à apreciação da Câmara Municipal, bem como a respectiva Planta e Orçamento.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de cento e oitenta dias para concretização e apresentação dos trabalhos à Câmara Municipal.

Art. 5º - A elaboração de Planta e Orçamento serão feitos por Engenheiro da Prefeitura e firmas construtoras interessadas, por Concorrência Pública.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 22 de outubro de 1953.

Plácido Machado
PREFEITO MUNICIPAL